



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.governo.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1490.01.0000399/2019-11

Unidade Gestora: [SEGOV](#)

Contrato para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Secretaria de Estado de Governo, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Estado Adjunto de Governo, Senhor(a) José Geraldo de Oliveira Prado, portador da Carteira de Identidade nº MG 2569515 e do CPF nº499.897.076-34, e pelo Gestor do contrato Senhor Gilvan Vieira Martelo, Diretor de Gestão e Logística, MASP nº 1042227-7, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra, originário de Cotação Eletrônica de Preços, homologado em XXXXX de XXXX de 20XX, facultada para a referida aquisição de serviços comuns, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais, estando regulamentada na RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 106, de 14/12/2012, Decreto nº. 46.095, de 29/11/2012, inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, alínea a, inciso II; e demais legislações pertinentes, subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições previstas neste Instrumento. (Processo nº 1490.01.0000399/2019-11), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Secretaria de Estado de Governo.

Especificação Técnica do Objeto

| Item | Descrição | Quant. | Valor Médio Unitário | Valor Total |
|------|-----------|--------|----------------------|-------------|
|------|-----------|--------|----------------------|-------------|

| | | | | |
|----|---|----|----------|----------|
| 1 | Cópia de chave Yale simples | 34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | Cópia de chave Yale dupla | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 | Cópia de chave Yale dupla articulada | 40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | Cópia de tetra chave | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 | Troca de segredo de fechadura de móveis (estações de trabalho e armários) | 25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | Troca de segredo de fechadura de portas | 15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 7 | Conserto de fechadura de móveis (estações de trabalho e armários.) | 25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 8 | Conserto de fechadura de portas | 11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 9 | Abertura de portas, gaveta de armários e estações de trabalho | 32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | Confecção de chave Yale simples | 27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Confecção de chave Yale dupla | 14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 | Confecção de chave Yale dupla articulada | 36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 13 | Confecção de tetra chave | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação (s) orçamentária(s):

1491.04.122.701.2002.0001.3390.39.99.0.10.1

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Todas as peças e equipamentos adquiridos deverão ser novos, apresentados em

embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto.

4.3 Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de mesa ou armários) deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

4.4 As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

4.5 A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes

4.6 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço da CONTRATANTE, dependendo do serviço a ser executado.

4.7 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no instrumento convocatório e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

5.2 Os materiais necessários à execução dos serviços como: chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.

5.3 Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização.

5.4 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93:

5.6 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 As fechaduras quando instaladas deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano tendo a empresa responsabilidade de prestar toda assistência e/ou alteração dos materiais aplicados.

6.2 Sem prejuízo ou atenuação de outras exigências contidas neste Termo de Referência, é exigida da CONTRATADA a garantia expressa para todos os serviços objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo

6.3 A responsabilidade da Garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA, dar-se á observando o disposto nos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, de 2 de fevereiro de 2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96, de 16 de maio de 1996.

§ 3º Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – ou documento equivalente, com certificado datado e firmado por responsável pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

§ 4º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 6º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado, no entanto, em tal hipótese, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- b) fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e

qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

g.1) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

h) garantir a qualidade do objeto executado;

i) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

j) executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

k) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE:

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

b) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

e) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;

f) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA-PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Márcia Gonçalves Cerqueira, Matrícula 74957-7, lotada nesta Diretoria de Gestão e Logística devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

I - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da

contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

IV - O fiscal deverá:

1. anotar todas as ocorrências identificadas na execução do objeto em registro próprio;
2. acompanhar a correta execução física e financeira do contrato, incluindo controle do saldo contratual, providências relativas ao reforço dos empenhos, bem como recebimento do documento fiscal. Nesta etapa de faturamento (recebimento do documento fiscal) deverá ser confrontada as especificações técnicas contidas no documento com aquelas consignadas no instrumento contratual;
3. observar se o objeto apresentado atende às especificações contidas no ato convocatório, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, rejeitando as inconformidades identificadas;
4. acionar a CONTRATADA, por escrito, em caso de inexecução ou execução irregular do objeto contratado, determinando a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, na forma e prazo contidos no instrumento contratual.
5. estar ciente de que a fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
6. reportar as intercorrências à autoridade competente, quando necessário.

V - O gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em

contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato, quando este for exigida, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE DO VALOR

O valor deste contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da contratada e verificada a variação de custos ocorrida, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se como índice o do último ou penúltimo mês anterior ao do respectivo vencimento, dependendo da divulgação emitida pelos órgãos competentes e antecedência promovida para prorrogação da vigência.

§1º O reajuste referido acima observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência do contrato ou do último reajuste.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

José Geraldo de Oliveira Prado

CONTRATADA

Referência: Processo nº 1490.01.0000399/2019-11

SEI nº 5044201